



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Estado do Paraná
Praça Otacílio Ferreira, 82 – Fone/Fax: (0xx43) 35611399
CNPJ 75.968.412/001-19 - E-mail: depedcmk@yahoo.com.br

LEI Nº 501/2013

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010.

Artigo 2º - Constituem organismos da presente Lei:

- I – O Plano Municipal de Cultura;
- II – O Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – O Fundo Municipal de Cultura ;
- IV – A Conferência Municipal de Cultura e
- V – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 3º - O Plano Municipal de Cultura será planejado e executado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Divisão da Cultura em Cumprimento à Lei 501/2013.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;

- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação da política Cultural municipal;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento da política Cultural municipal.

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica no município de Conselheiro Mairinck ;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais mairinquenses;
- IV - promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VIII - descentralizar a implementação da política pública municipal de cultura;
- IX - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação da política cultural municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 6º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I - formular política pública e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura;
- II - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei Federal nº 12.343 e as leis municipais em questão ;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território do município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural mairinquense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade mairinquense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

VIII- organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade mairinquense para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Artigo 7º - Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural será órgão subsidiário consultivo para a determinação das metas e demais especificações do Plano Municipal da Cultura do Município de Conselheiro Mairinck, Paraná

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

Artigo 10 - A constituição do Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser confirmada por Decreto do Poder Executivo e terá a seguinte constituição:

I – 06 (seis) membros titulares dos organismos governamentais do poder Executivo, e seus suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMUCT) e seu suplente;
- b) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Administração e seu suplente;
- c) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Educação e seu suplente;
- d) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- e) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Emprego e seu suplente;
- f) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seu suplente;

II – 06(seis) membros da Sociedade Civil organizada, sendo:

- a) 01(uma) representante da Associação das Mulheres Artesãs-AMA – de Conselheiro Mairinck e sua suplente indicadas pelas suas pares;
- b) 01(um) representante dos artesãos autônomos de Conselheiro Mairinck e seu suplente, indicado pelos seus pares;
- c) 01(um) representante dos pintores autônomos de Conselheiro Mairinck e seu suplente, indicado pelos seus pares
- d) 01(um) representante dos jornalistas atuantes no município de Conselheiro Mairinck e seu suplente, indicado pelos seus pares
- e) 01(um) representante do Sindicato Rural de Conselheiro Mairinck ou equivalente com seu suplente, indicado pelos seus pares;
- f) 01 (um) representante dos músicos autônomos do município de Conselheiro Mairinck e seu suplente, indicado pelos seus pares;

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão gestor e deliberativo do Fundo Municipal de Cultura do Município de Conselheiro Mairinck, Paraná, a ser criado por esta Lei, devendo essa prerrogativa fazer parte do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará através de Regimento Interno Próprio, aprovado por Assembleia Geral, e Registrado nos órgãos de Registro Civil competentes.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o presidente nato do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná.

Artigo 13 - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural planejar, executar e avaliar a Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Política Cultural exercerá a função subsidiária consultiva na determinação das metas e demais especificações do Plano Municipal da Cultura do Município de Conselheiro Mairinck Paraná, salvas as suas funções de gestão e deliberação nos assuntos relacionados ao Fundo Municipal da Cultura, conforme os artigos 8º 13 e 14 §1º desta Lei.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15 - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações decorrentes desta Lei.

Art. 16 - O Fundo Nacional de Cultura será o principal mecanismo de fomento à política Cultural municipal, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural a sua gestão e todas as deliberações administrativas necessárias ao seu desenvolvimento;

Art. 17 - A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais nos Município de Conselheiro Mairinck deverá observar as determinações estabelecidas nesta Lei.

§1º. - Os recursos municipais transferidos ao Fundo Municipal da Cultura deverão ser aplicados por meio do Fundo de Municipal da Cultura, que será acompanhado, gerido e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

§2º. - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de projetos e de eventos culturais no município, não devendo ser utilizados para despesas administrativas como por exemplo o subsídio do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o pagamento de funcionários e outras despesas de manutenção cotidianas.

Artigo 18 – O Fundo Municipal de Cultura fica apto a receber qualquer tipo de recurso seja de âmbito Estadual quanto Federal, contribuições de qualquer natureza provindas de pessoas físicas ou jurídicas, tanto públicas quanto privadas, ou também de iniciativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para angariar recursos para eventos determinados.

Artigo 19 – O poder executivo do Município de Wenceslau Braz, Paraná, poderá prover dotações suplementares de recursos quando determinado evento, considerado relevante e essencial pelo Conselho Municipal de Política Cultural, exceder as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 20 - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural planejar, convocar, executar e avaliar a Conferência Municipal de Cultura, conforme o já determinado no Artigo 10º da presente Lei.

Artigo 21 – A Conferência Municipal da Cultura acontecerá de quatro em quatro anos, sempre antecedendo as Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura e seguindo as orientações e diretrizes daquelas conferências.

Artigo 22 – O período da Conferência Municipal da Cultura poderá ser alterado sempre que for determinado pela Conferência Nacional de Cultura e no seguimento do calendário e das determinações desta Conferência.

Artigo 23 – O Conselho Municipal de Política Cultural deverá publicar em edital no Jornal Oficial do Município, no mínimo, trinta dias antes da realização da Conferência, a convocação para a Conferência Municipal de Cultura e o inteiro teor de seu Regimento, que deverá ser submetido à aprovação ou desaprovação nas atividades iniciais no dia da realização desta Conferência.

Art. 24 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

Art. 25. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Plano Municipal de Cultura terá duração de dez anos e será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 27 - O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido por Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura, nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, subsidiada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, conforme os artigos 5º, 10º e 17 desta Lei;

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 28 - O Município de Conselheiro Mairinck, Paraná deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura – PMC -, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 29 - A Conferência Nacional de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural nos artigos 5º, 10º e 17 da presente Lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 03 de julho de 2013

LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Prefeito Municipal

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA: DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

FORTALECER A FUNÇÃO DO MUNICÍPIO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL

INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL

CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CULTURA

O Plano Municipal de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Município.

O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Município, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

Aos poderes executivo e legislativo e suas instituições cabem a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Municipal de Cultura - SNC, criado por lei específica, e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC orientarão a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

Compete ao Município:

- **FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos.
- **QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

- **FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.
- **PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.
- **AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO** compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Município um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.
- **PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado da sociedade municipal mairinquense.
- **AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais estaduais e federais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura.
- **DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais no território mairinquense, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes no Estado do Paraná e no Brasil, observando os marcos da diversidade cultural para a apropriação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

São fundamentais para o exercício da função do Município:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre governo municipal e sociedade civil organizada;
- a instituição e atualização de marcos legais;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das esferas do governo municipal e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.2 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as várias esferas do governo municipal. A implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente.

1.3 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura;

1.4 Estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselhos consultivos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.

1.5 Estabelecer programas de cooperação técnica entre o Município e a Federação para a elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, organizando consórcios e redes.

1.6 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.

1.7 Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais, a fim de orientar a coleta pelo Município de dados relacionados à gestão, à formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões artísticas e culturais.

1.8 Estabelecer, no âmbito do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, os indicadores de acompanhamento e avaliação deste Plano Municipal.

1.9 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

1.10 Estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura e a coordenação entre os diversos agentes econômicos (governo, instituições e empresas públicas e privadas, instituições bancárias e de crédito) de forma a elevar o total de recursos destinados aos setores culturais e atender às necessidades e peculiaridades de suas áreas.

1.11 Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de atividades que fortaleçam a diversidade municipal, o bem-estar social e a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

1.12 Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura.

1.13 Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.

1.14 Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores.

1.15 Fortalecer o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo central de fomento.

1.16 Induzir à criação e à padronização do Fundo Municipal de Cultura, estimulando contrapartidas orçamentárias locais para os recursos alocados.

1.17 Estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio, museus e diversidade cultural, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.

1.18 Estabelecer mecanismos complementares de fomento e financiamento tornando o FMC sócio de empreendimentos culturais e permitindo a incorporação de receitas advindas do sucesso comercial dos projetos.

1.19 Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os montantes de recursos de co patrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura.

1.20 Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e equipamentos culturais.

1.21 Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos de cultura nos processos de elaboração, revisão e execução da lei orgânica e do plano diretor do município .

1.22 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, assistência social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.

1.23 Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.

1.24 Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.

1.25 Estimular a publicação de obras literárias mairinquenses em diversas mídias; **CAPÍTULO II –**

DA DIVERSIDADE

RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE

PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A diversidade cultural mairinquense se manifesta por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. A política pública municipal de cultura deve adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade mairinquense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização: os moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

2.2 Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.

2.3 Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de

auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam.

2.4 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de “notório saber”.

2.5 Fomentar projetos que visem a preservar e a difundir as brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias, adivinhações e expressões culturais similares.

2.6 Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas.

2.7 Incentivar projetos de moda e vestuário que promovam conceitos estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão.

2.8 Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.

2.9 Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais nos processos de formação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas.

2.10 Mapear o patrimônio cultural mairinquense guardado por instituições privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco de registros da memória municipal.

2.11 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

2.12 Estabelecer um sistema nacional dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade mairinquense.

2.13 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografias mairinquense.

2.14 Mapear e preservar o patrimônio fonográfico mairinquense com o objetivo de formar um banco municipal de registros sonoros e dispô-los em portal eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação autoral e levando em consideração as novas modalidades de licenciamento.

2.15 Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

2.16 Promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio municipal mairinquense, material e imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

2.17 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no município.

2.18 Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memória cultural mairinquense.

2.19 Desenvolver projetos para a construção de um museu municipal, para preservar a memória e o patrimônio cultural mairinquinense.

**CAPÍTULO III – DO ACESSO
UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS MAIRINQUENSE À ARTE E À CULTURA
QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A
FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO**

**PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE
PRODUÇÃO CULTURAL**

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Município, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas municipais e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais.

3.2 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de referência, incentivando projetos e ações.

3.3 Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.

3.4 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

3. Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte, educação e qualificação da fruição cultural.

3.6 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.

3.7 Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de acesso à cultura para o trabalhador brasileiro, que permitam a expansão do consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais.

3.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

3.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.

3.10 Instalar espaços de exibição audiovisual itinerante nos centros comunitários das vilas urbanas e bairros rurais de todo o Município, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura, disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão dos circuitos de exibição.

3.11 Reabilitar praças, centros comunitários, bibliotecas e cinemas de bairro, criando programas municipais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações.

3.12 Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades de todas as regiões do município, especialmente de regiões rurais ou remotas dos centros urbanos.

3.13 Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais,

3.14 Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais.

3.15 Garantir a manutenção e a atualização das bibliotecas existentes no Município

3.16 Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.

3.17 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação de um museu no Município, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória da comunidade mairinquense.

3.18 Fomentar a produção artística e cultural mairinquense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes de todos os recantos rurais e urbanos do município

3.19 Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador, com destaque para os cinegrafistas amadores do Município de Conselheiro Mairinck;

3.20 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural, principalmente por meio de oficinas.

3.21 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias.

3.22 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural mairinquense.

3.23 Apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet em todo o Município e não só na zona urbana, juntamente com políticas de estímulo e crédito para aquisição de equipamentos pessoais.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social. Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1 Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino e iniciativa privada, entre outros.

4.2 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural mairinquense.

4.3 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.

4.4 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, principalmente a culinária e o artesanato, mas não exclusivamente.

- 4.5 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design.
- 4.6 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável.
- 4.7 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.
- 4.8 Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura.
- 4.9 Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas,
- 4.10 Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores Culturais, incentivando e aproveitando a modalidade dos Empreendedores individuais e MicroEmpreendedores.
- 4.11 Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, assegurando condições de trabalho, emprego e renda, promovendo a profissionalização do setor, dando atenção a áreas de vulnerabilidade social e de precarização urbana e a segmentos populacionais marginalizados.
- 4.12 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.
- 4.13 Estimular, com suporte técnico-metodológico, a oferta de oficinas de especialização artísticas e culturais,
- 4.14 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários do município.
- 4.15 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.
- 4.16 Realizar programa de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, festas eletrônicas, webdesign, animação, audiovisual, fotografia, videoarte e arte digital.
- 4.17 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e sustentabilidade para ambos os setores.
- 4.18 Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Município e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PMC.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

5.1 Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.2 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas públicas, integrando todo o município com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia.

5.3 Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet e rádio, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento da política cultural mairinquense.

5.4 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento da política cultural municipal e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura mairinquense.

5.5 Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das política cultural municipal, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

5.6 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão da políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC, com base em indicadores nacionais, regionais e locais de acesso e consumo, mensurando resultados da política pública municipal de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

5.7 Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre a política cultural municipal, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

5.8 Realizar a Conferência Municipal de Cultura pelo menos a cada 4 (anos) anos ou quando se der a Conferência Nacional de Cultura, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

5.9 Estimular a criação do Conselho Municipal de Política Cultural paritário, democraticamente constituído, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

5.10 Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural, como instância de consulta, monitoramento e debate sobre a política pública municipal de cultura.

5.11 Promover a articulação do Conselho Municipal de Política Cultural com outros da mesma natureza voltados à política pública municipal das áreas afins à cultural.

5.12 Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais no Conselho Municipal de Política Cultural e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.

5.13 Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.

Este Plano entrará em vigor na data da publicação da Lei Municipal que o criar e determinar.

Conselheiro Mairink 03 de julho de 2013